

LEI MUNICIPAL Nº. 2.465/08 DE 12 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de horas-máquina e operador e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 300 (trezentas) horas de uma máquina retroescavadeira traçada 4X4 com o respectivo operador.

Art. 2º. O valor da referida contratação será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora/máquina, sendo que R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) serão subsidiados pelo município e os R\$ 50,00 (cinquenta reais) restantes serão pagos pelo beneficiado.

Art. 3º. O valor referente à parte do beneficiado deverá ser pago diretamente a empresa contratada, ficando o município isento de qualquer responsabilidade com a empresa.

Art. 4º. Os serviços de retroescavadeira serão disponibilizados no montante de até 3 horas por produtor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

01 – Sec. Municipal da Agricultura

2.047 – Produzindo Diversidades

3.3.90.39.00.00.00.00001-249 – Outros serviços de terceiros – PJ

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de maio de 2008.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração